

A CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, considerando as condições previstas no Edital de Abertura nº 01 e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **vem por meio desta ESCLARECER que:**

O termo “preferencialmente” utilizado no item 8.5 “a” do edital de abertura nº 001 significa:

1. Que o comprovante de inscrição do concurso com a devida autenticação de recolhimento bancário e o Cartão do Candidato, não é de apresentação **obrigatória**.

Vitória-ES, 26 de março de 2018.

Pablo Ferraço Andreão
DIRETOR-PRESIDENTE